



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 254/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO BOSQUE LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE DO BOSQUE, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação do Bosque localizado no bairro Parque do Bosque, que passará a ser nominado oficialmente de “Vicente Ribeiro de Gouveia”.

Esta proposição busca eternizar a inestimável contribuição do Sr. Vicente para a história e o desenvolvimento de Tangará da Serra, conforme previsto na Lei nº 2159, de 09 de junho de 2004, que regulamenta a denominação de logradouros, praças e próprios públicos. Vicente Ribeiro de Gouveia, nascido em 12 de janeiro de 1932 em Campos Novos Paulista - SP, e falecido em 22 de setembro de 2018 em Tangará da Serra, foi um pioneiro fundamental em nosso município. Sua trajetória é marcada por um profundo espírito comunitário e um papel significativo em diversas esferas da vida tangaraense, deixando um legado de trabalho e cidadania. Entre suas principais contribuições destacam-se: Foi proprietário do emblemático Bar Paulista, que funcionou como a rodoviária da cidade entre 1972 e 1984, sendo um ponto central para o transporte local e estadual. Além de sua função comercial e de transporte, o Bar Paulista era um importante ponto de encontro da comunidade, especialmente durante os jogos das Copas do Mundo de 1974 e 1978, promovendo a união social. Demonstrou seu compromisso com o progresso local ao atuar ativamente na campanha pela criação do município de Tangará da Serra em 1975,



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

participando da votação do "SIM" ou "NÃO" para a emancipação. Em sua residência, com o auxílio de um motor/gerador de energia, eram produzidas as hóstias para a igreja local. Seu trabalho foi reconhecido com uma homenagem pela Paróquia Nossa Senhora Aparecida em 2011. Desempenhou um papel crucial em parceria com o Sr. Mário Japonês, garantindo o acesso da população à televisão. Ele realizava a troca semanal de baterias na torre de retransmissão na Fazenda Paraíso, um serviço essencial em tempos de limitações técnicas. A relevância de Vicente Gouveia para a comunidade foi amplamente reconhecida. Ele foi homenageado pela Associação Comercial e Empresarial de Tangará da Serra (ACITS) em 2001 e agraciado com a Comenda da Ordem do Brasão do Município de Tangará da Serra/MT em 2014. Sua dedicação à família, à comunidade e ao desenvolvimento do município reflete um legado de trabalho, cidadania e solidariedade que merece ser perpetuado.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR